



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 966/67

OBJETO — Aviso prévio, indenização, férias, 13º sal.

AUDIÊNCIAS
21-2-68 às 13,30 hs

RECTE. — VICENTE TEODORO

RECDO. — SOCIEDADE DE CONCRETO ARMADO E CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A

NCr\$ 539,60

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de dezembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

fl. 2
Cob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1967

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Vicente Teodoro
(Reclamante(s))

sevente sotleiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Setor Palmito
(Residência)

portador da C. P.-N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil
(Reclamado) S/A
domiciliado na Caixa Postal nº 491 - Nesta
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 23-11-64
DISPENSA : 12-9-67
SALÁRIO : NCr\$0,38
PAGAMENTO: ~~XXXXXX~~ mensal

Aviso NCr\$ 91,20
Indenização Ncr\$ 296,40
20 dias de férias período 66/67. Ncr\$ 60,80
13º salário 67, 9/12. Ncr\$ 91,20

Ncr\$ 539,60

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

5
5 de Dezembro
Vicente Teodoro
Colônia
Setor Faltoso

S/A
Sociedade de Concreto Armado e Centralizadora do Brasil
Caixa Postal nº 491 - Niterói

23-11-64
12-9-67
WCR 0,38

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rete (s).

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

Vicente Teodoro
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
5 de 12 de 19 64
Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ab. 3
C. S. M.*

NOTIFICAÇÃO N.º

Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado
Caixa Postal nº 491
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Vicente Teodoro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de fevereiro de 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de janeiro de 1967

Amo Roberto Peury

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de fevereiro de 1968 foi expedida a notificação da sentença de fls. 35.936 pelo registrado nº 35.936 com "AR", em Goiânia, 23 de janeiro de 1968

Handwritten initials/signature in the top right corner.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 966/67

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1968, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., férias e 13^º sal. e movida por VICENTE TEÓDORO - recte contra SOCIEDADE DE CONCRETO ARMADO E CENTRIFUGA-DO DO BRASIL S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu preposto, Sr. José Silvio Moreira, foi aberta a audiência.

Dada palavra a reclamada para sua contestação, alegou o seguinte: que o reclamante não foi dispensado, havendo desaparecido do emprêgo a partir de dia 13 de setembro, tendo sido o dia 12 o último dia em que trabalhou; posteriormente, já em novembro, procurou a reclamado e ali recebeu o seu de salário.

Proposta a conciliação foi celebrada na seguinte base:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de N.º\$152,00, no dia 23 de fevereiro de 1968, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de N.º\$13,81, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, *Vicente Teodoro*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Marta de Sousa Costa
V. dos Empregadores

Vicente Teodoro
V. dos Empregados.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

